15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão conta da verba própria da CEAGESP — Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de dezembro de 1975.

PAULO EGYDIO MARTINS

Pedro Tassinari Filho, Secretário da Agricultura.

Publicado na Casa Civil, aos 4 de dezembro de 1975.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora de Divisão de Atos do Governador.

DECRETO N.º 7.211, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1975

Delega competência ao Secretário de Estado dos Negócios da Educação

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e com fundamento no inciso XXV do artigo da Emenda Constitucional n. 2, de 30 de outubro de 1969,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica delegada ao Secretário de Estado dos Negócios da Educação, competência para autorizar, com base no inciso I do artigo 15 da Lei 500, de 13 de novembro de 1974, o afastamento de professores, admitidos em caráter temporário, para frequentarem, pelo prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, Curso de Aperfeiçoamento de Pessoal Docente organizados pelo Centro de Recursos Humanos e Pesquisas Educacionais "Prof. Laerte Ramos de Carvalho", daquela Secretaria a serem realizados nesta Capital ou nas sedes das Divisões Regionais da Educação.

Artigo 2.º — A presente delegação vigorará até 29 de fevereiro de 1976.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de dezembro de 1975.

PAULO EGYDIO MARTINS

José Bonifácio Coutinho Nogueira, Secretário da Educação.

Publicado na Casa Civil, aos 4 de dezembro de 1975.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador.

DECRETO N.º 7.212, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1975

Classifica funções nas Secretarias dos Negócios Metropolitanos e Promoção Social, para efeito de atribuição do "pro labore"

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Para efeito de atribuição do "pro labore", de que trata o artigo 28, da Lei n. 10 168, de 10 de julho de 1968, ficam classificadas as funções abaixo relacionadas, na seguinte conformidade:

I — Na Secretaria dos Negócios Metropolitanos, no Departamento de Administração, de acordo com o Decreto n. 6.111, de 5 de maio de 1975:

a) na referência "CD-8" uma função de Diretor destinada à Divisão de Pessoal e Atividades Auxiliares;

b) na referência "19" três funções de Chefes, destinadas, à Seção de Administração de Pessoal e à Seção de Estudos e Cadastro de Pessoal, da Divisão de Pessoal e Atividades Auxiliares, e à Seção de Comunicações Administrativas;

c) na referência "16", uma função de Encarregado de Setor, destinada ao Setor de Expediente, da Seção de Comunicações Administrativas;

II — Secretaria da Promoção Social:

a) na referência CD-7, uma função de Supervisor da Equipe Técnica subordinada diretamente à Coordenadoria do Desenvolvimento Comunitário, de acordo com o Decreto n. 52.626, de 26 de janeiro de 1971.

Artigo 2.º — Os Secretários dos Negócios Metropolitanos e da Promoção Social fixarão, através de Atos específicos, o valor dos "pro labore" a serem pagos aos servidores que estejam desempenhando, ou que vierem a desempenhar, as funções classificadas no artigo anterior.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de dezembro de 1975.

PAULO EGYDIO MARTINS

Mário de Moraes Altenfelder Silva, Secretário da Promoção Social.

Luís Arrôbas Martins, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil.

Roberto Cerqueira Cesar, Secretário dos Negócios Metropolitanos.

Publicado na Casa Civil, aos 4 de dezembro de 1975.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador.

DECRETO N.º 7.213, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1975

Dispõe sobre retificação de enquadramento

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais:

Decreta:

Artigo 1.º — Fica retificado para Pedreiro, referência 10, Faixa II, o enquadramento do cargo de Ajudante de Artífice de Obras, referência 26, ocupado por Mário Caetano da Silva, como Ajudante de Pedreiro, referência 4, Faixa I efetuado pelo decreto de 14 de maio de 1971, que aplicou o Decreto-lei Complementar n.º 11, de 2 de março de 1970 a cargos do Departamento de Estradas de Rodagem.

Artigo 2.º — A despesa com a execução deste decreto correrá à conta das dotações próprias do orçamento do Departamento de Estradas de Rodagem.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de setembro de 1970.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de dezembro de 1975.

PAULO EGYDIO MARTINS

Adhemar de Barros Filho, Secretário da Administração

Publicado na Casa Civil, aos 4 de dezembro de 1975

Maria Angelica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador.

DECRETO N.º 7.141, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1975

Fixa os valores dos níveis para os cargos que especifica e dá providências correlatas

Retificação

no Anéxo I

DENOMINAÇÃO	NÍVEL I Cr$	NÍVEL II Cr$
Leia-se como segue e não como constou:		
Chefe de Gabinete		
Comandante Geral		
Coordenador		
Diretor Geral — Ref. CD-14	7.520,00	
Delegado Geral		
Secretario Particular		
Assessor Chefe		
Procurador Geral do Estado		

Secretarias de Estado

CASA CIVIL

Secretário: LUÍS ARROBAS MARTINS

Palácio dos Bandeirantes

BOLETIM N.o 230|75 CC

Decretos de 4-12-75

Aplicando:

nos termos dos artigos 251, IV, 256, I e parágrafo 1.o e 260, I, todos da Lei 10.261, de 28.10.68, à vista do apurado no processo SEP — 2.602|74, a pena de demissão a Antonio Carlos Pascoal Diniz — R. G. .... 4.162.960 — Escriturário (Nível I), padrão 11-A — da QSEP-PP-III;

nos termos dos artigos 251, II, 256, V, 252, e 260, I, todos da Lei 10.261, de 28.10.68 à vista do apurado nos processos GG. 2.402|75 e SABESP 626|74 — SOMA a pena de suspensão, por 90 dias, convertida em multa, com base no parágrafo 2.o do artigo 254 do citado diploma legal, a Carlos Batista Teixeira — R. G. 3.522.736 — Motorista — padrão 10-A — do QE-SOMA;

nos termos dos artigos 251, IV, 256 V, 260, I e 324, todos da Lei 10.261, de 28.10.68, à vista do apurado nos processos 2.a CPP 545|75 — SE e seu apenso, a pena de demissão a Carlos Scomparin — R. G. 3.324.597 — Escriturário — Nível I — extranumerário mensalista — padrão 11-A, da Escola de Iniciação Agrícola de Santa Rita do Passa Quatro, da Secretaria da Educação;

nos termos dos artigos 251, II, 256, II, 252, 260, I e 324, todos da Lei 10.261, de 28.10.68, à vista do apurado nos processos GG. 2.526|74 e SSP 156|74 aplica a pena de suspensão por 90 (noventa) dias, já cumprida preventivamente, a Eurico da Silva — R. G. 534.757 — Motorista — extranumerário mensalista — padrão 10-A, à época da infração, exercendo as funções de Carcereiro na Delegacia de Santo André da Secretaria da Segurança Pública;

nos termos dos artigos 251, IV, 256, I e parágrafo 1.o, 260, I e 324, todos da Lei 10.261 de 28.10.68, a pena de demissão:

à vista do apurado no processo 1.a CPP 75|74 e seu apenso, a Francisco Calacibeta — R. G. 826.069 — Inspetor de Alunos — extranumerário mensalista — padrão 10-A, do Instituto de Educação Estadual "Virgília Rodrigues Alves de Carvalho Pinto" da Capital, da Secretaria da Educação;

à vista do apurado nos processos n.os 1.a CPP 71|73 — SE e seu apenso, à Olga da Silva Maita — R. G. 3.047.157 — Servente — extranumerária mensalista — padrão 4-A, do Grupo Escolar "A. E. Carvalho", da Capital, da Secretaria da Educação;

nos termos dos artigos 251, V, 257, VI, e 260, I, todos da Lei 10.261, de 28.10.68, à vista do apurado nos processos GG 542|75 e SF 10.735|72 (do 1.o ao 4.o volumes) e seus apensos a pena de demissão a bem do serviço público, a Gustavo Claudiano — R. G. 3.930.664 — Exator — efetivo — padrão 17-B e Maria Luiza Schoroeder Lessa — R. G. 2.315.533 — Escriturário (Nível I) — Efetivo — padrão 11-C, ambos da Secretaria da Fazenda;

nos termos dos artigos 251, II, 256 I e parágrafo 1.o, 252 e 260, I, todos da Lei 10.261, de 28.10.68, à vista do apurado nos processos GG 2.552|75 e 1.a CPP 85|72 — SE, a pena de suspensão, por 30 dias convertida em multa, com base no parágrafo 2.o do artigo 254 do citado diploma legal, a João Garcia de Mello — R. G. 2.001.304 — Servente — efetivo — padrão 4-B do Colégio Estadual "Professor Colombo de Almeida", da Capital, da Secretaria da Educação;

nos termos dos artigos 251, II, e 260, I, ambos da Lei 10.261, de 28.10.68, à vista do apurado no processo SSP 11.556|74, a pena de suspensão, por 30 dias, convertida em multa, com base no parágrafo 2.o do artigo 254 do citado diploma legal, a Márcio Leite da Silva — R. G. 2.856.941 — Escrivão de Polícia I — efetivo — padrão 16-A, da Tabela III, da Parte Permanente do Quadro da Secretaria da Segurança Pública;

nos termos dos artigos 251, IV, 256, I e § 1.o e 260 I, todos da Lei 20.261, de 28-10-68, a pena de demissão:

à vista do apurado nos processos GG — 1.389-75 e SS — 14.940-73, à Maria José Episcopo Souza Oliveira — R. G. 4.859.282 — Servente, efetiva, padrão 4-B do Hospital Nestor Goulart Reis, Departamento de Hospitais de Tisiologia — Coordenadoria de Assistencia Hospitalar, da Secretaria da Saúde;

à vista ao apurado nos processos GG — 1.606-75, SENA — 561-75 e CPP — 23-74 do IP-5045-74-IPESP, à Nadir Rubio Braulio — R. G. 2.488.458 — Contadora, efetiva padrão 20-A, do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, da Secretaria da Administração;

à vista do apurado nos processos SENA — 727-74 e CPP-8-72 do IP-1.426-72 e seu apenso, à Neide Machion Vassilopoulos, Escriturária (Nível I), padrão 11-B, do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, da Secretaria da Administração;

nos termos dos artigos 251, IV, 256, V, e 260 I, todos da Lei 10.261 de 28-10-68, à vista do apurado nos processos GG — 963-75 e SS-14.97973, a pena de demissão, a Mario Leonidas Pirolla — R. G. 2.270.875 — Mecânico, efetivo, padrão 10-B, do Hospital "Nestor Goulart Reis", em Américo Brasiliense, da Secretaria da Saúde;

nos termos dos artigos 251, II, 256, V 252 e 260 I, todos da Lei n. 10.261, de 28-10-68, à vista do apurado nos processos GG — 860-75 e SS-15.214-72, a pena de suspensão por 15 dias, a Maura Honório Correa — R. G. .... 1.888.435 — Escriturário (Nível I), efetiva padrão 11-B, da Secretaria da Saúde;

nos termos dos artigos 251, II, 254 e 260, I, todos da Lei 10.261, de 28-10-68, à vista do apurado nos processos GG — 1.514-75 e SSP — 6.007-74, aplica a pena de suspensão, por 30 dias, por infringencia ao disposto no artigo 241, III e convertida em multa com base no 2.o, do artigo 254 do citado diploma legal, a Roberto de Souza Tacioli — R. G. . 2.879.684, Carcereiro, efetivo padrão 12-A, da Secretaria da Segurança Pública.

Declarando Cancelada, nos termos do artigo 321 da Lei 10.261, de 28-10-68, à vista do apurado nos processos GG-496-74 e SS — 9.859-71 (1.o ao 4.o volumes) a penalidade de repreensão imposta a Benedicta Godoy de Oliveira Werloger — R. G 2.401.414 — Educadora Sanitária, efetiva, padrão 20-D, do QSS-PP-III, lotada na Coordenadoria da Saúde de Comunidade e classificada na Divisão Regional de Saúde de Sorocaba — Capital, conformada por v. Acordão da 6 publicado a 7-6-74.

Declarando, à vista do que consta dos processos GG — 2.755-75 e SS — 5.950-72 e nos termos do artigo 67, I, do Código Penal, que Alcides Mainarte — R. G. .... 3.224.489, perdeu a função de Fiscal Sanitário, padrão 11-A, da Secretaria da Saúde, em razão da douta sentença proferida pelo Juiz de Direito da 18.a Vara Criminal da Capital, confirmada por v. Acórdão da Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justica do Estado, datado de 16-6-75, que o condenou pela prática do crime capitulado no artigo 316 do referido Código Penal.

Despachos do Governador, de 4-12-75

No processo administrativo GG.-248|69 c| aps. SE-9.064|72 — SF.-1.329|74 — FFCL-1.780|68 — SE-VI DRE-5.604|73 — SE-DE-5.845|69, em que é indiciada Railda Neto D'Sampaio Ferraz: «A vista da manifestação do ilustre Titular da Secretaria da Educação e do parecer da Assessoria Jurídica de meu Gabinete, a fls. 197|202, que acolho, determino o arquivamento deste processo».

No processo administrativo — 1.a CPP-71|73-SE c| aps. SE.-8.203|73, em que é indiciada Olga da Silva Maita: «A vista do que se apurou neste processo administrativo de caráter disciplinar e tendo presente as manifestações da Comissão Processante e da Consultoria Jurídica, ratificadas pelo pronunciamento do ilustre Titular da Pasta da Educação, que aprovo, aplico à indiciada a penalidade de demissão com fundamento no artigo 256, I e § 1.o, combinado com o artigo 324, ambos da Lei 10.261, de 28|10|68».

No processo administrativo — 1.a CPP-75|74-SE c| aps. SE-8.930|74, em que é indiciado Francisco Calacibeta: «Diante do que se apurou neste processo administrativo de caráter disciplinar e tendo presente as manifestações da Comissão Processante e da Consultoria Jurídica, ratificadas pelo pronunciamento do ilustre Titular da Pasta da Educação, que aprovo, aplico ao indiciado a penalidade de demissão com fundamento no artigo 256, I e § 1.o, combinado com o artigo 324, ambos da Lei 10.261, de 28|10|68».

No processo administrativo GG.-496|74 com apensos, em que são indiciados Adnersom Silva Janez, João Ignácio Rodrigues Filho, Eno Lippi, Maria Inês Mascarenhas, João Cury, José Gonçalves Franco, Benedicta Godoy de Oliveira Werloger e Carlos Orlandino Biagioni: «Diante dos Pareceres n.os 72|75 e 229|75, da PA-3, da Procuradoria Geral do Estado, que aprovo, indefiro o pedido de reconsideração interposto pelos Srs. Adnerson Silva Janez, João Ignácio Rodrigues Filho, Eno Lippi, Maria Ignês Mascarenhas, João Cury, José Gonçalves Franco e Carlos Orlandino Biagioni, uma vez que as razões ora oferecidas não são suficientes para aluir o lastro probatório constante destes autos, ficando, em consequência, mantida a penalidade que lhes foi imposta. Por outro lado, com base nos aludidos pronunciamentos dou provimento ao pedido de reconsideração formulado por Benedicta Godoy de Oliveira Werloger para o efeito de cancelar a penalidade de repreensão que lhe foi imposta».

No proc. GG-1 497|74 c| aps. SE-VII-DRE — 1.286|72, SE-DE — 34.371|68, SENA — 1.445|74 e SENA — CPAC — 516|75, em que Toufim Fukuhara pleiteia pagamento relativo ao período em que esteve afastado de suas funções em virtude de dispensa irregular: «Diante dos pareceres 122|75, 357|75 e 1.987|75, exarados pela Assessoria Jurídica de meu Gabinete e aprovados pelo Senhor Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, defiro o pedido de fls. 2 do apenso 1.286|72|VII|DRE|SE., nos termos das aludidas manifestações».

No proc. GG-1.569|75 c| aps. SENA — 1.859|73, CEPAR — 843|71 e SF — 2.696|74, em que Francisco Xavier do Lago solicita reconsideração de enquadramento: «Na conformidade dos entendimentos do Senhor Se-